**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## ***CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2016 – TOMADA DE PREÇO*  N.º 003/2016.**

(Vinculado ao Processo n.º 074/2016)

(Processo Administrativo n.º 073/2016)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS XAVIER, doravante denominado **CONTRATANTE/PREFEITURA**, e, de outro lado, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, e representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 074/2016, vinculado à Tomada de Preço nº 003/2016, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto a **REFORMA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MARECHAL RONDON, a qual deverão ser fornecidos/entregues**, **de acordo com as especificações do Processo 074/2016,** com recursos do exercício/ano base de 2016, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **QUANT.** | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR R$ |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **VALOR TOTAL** |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10(dez) dias, da data da solicitação, ficando a empresa de sobre aviso/disposição. Se possível, deverão ser iniciados antes da data supra mencionada, preferencialmente de maneira imediata.

2.2.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a entrega dos objetos da presente licitação e do presente contrato, até a data limite prevista acima, sob pena de Rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1 – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.3.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do normal fornecimento e de eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, entre outras, quando indispensáveis ao cumprimento do prazo estipulado.

2.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.3.5 – Utilizar produtos/insumos e fornecer os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como de acordo com as especificações do Projeto Técnico/Memorial Descritivo e anexo II que integram o Edital, além das normas dos fabricantes/marcas/concessionárias, bem como do CREA/SC, ABNT/INMETRO e do art. 39, inc. VIII do CDC.

2.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os produtos entregues e os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Secretaria respectiva, tal acompanhamento e fiscalização.

2.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE do fornecimento dos produtos/serviços objetos do presente contrato/licitação;

2.3.9 – Entregar produtos e prestar serviços de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

2.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça, que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.3.11- Fornecer/prestar os serviços objetos da licitação, de maneira pessoal, somente sendo admitido quaisquer formas de subcontratação, em caso de autorização da CONTRATANTE, arcando a subcontratada com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário, bem como, em havendo garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conforme Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

2.3.12 - A oportunidade e a quantidade do fornecimento fica a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

2.3.13 - Prestar informações à CONTRATANTE, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.3.14 – A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.3.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos produtos e serviços, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações à PREFEITURA.

2.3.16 – Em hipótese alguma, poderá ocorrer a cobrança, por orçamentos, nem tampouco de serviços que visem descobrir/identificar os possíveis problemas, devendo ser pago os valores pelos serviços de conserto/manutenção efetivamente prestados.

2.3.17 – Fica desde já a CONTRATADA, obrigada a requerer a exclusão do Município, em caso de qualquer ação, seja judicial ou extra judicial, porventura ajuizada por quaisquer funcionários de seu quadro, sob pena de ter de ressarcir todo e qualquer prejuízo ao Município, inclusive mediante ação regressiva.

2.3.18 – Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA suspender os trabalhos, sem proceder com a notificação prévia acerca de tal intento, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria, situada no Paço Municipal, Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, em até 30 (trinta) dias a contar da(s) data(s) da(s) apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento/serviços realizado(s), estando desde já ciente a CONTRATADA, acerca da necessidade de ter o Município recebido os repasses oriundos do convênio, mencionado no edital, bem como de que receberá somente pelos serviços efetivamente realizados, conforme constatação dos boletins de mediação, realizados de maneira mensal.

3.1.2 – Poderá a CONTRATANTE, efetuar o pagamento de forma parcelada, sem qualquer acréscimo, devendo, no entanto, ser a empresa CONTRATADA, informada acerca do parcelamento, bem como sua forma, justificando a impossibilidade de pagamento à vista.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder aos produtos e/ou serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ou quaisquer outros, bem como decorrentes de transportes ou quaisquer outras despesas não previstas neste contrato, sejam quais forem, as quais, porventura ocorrendo, competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.4. Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo máximo referido no item 3.1, os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura e ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2016, podendo no entanto, conforme melhor interesse público, devidamente justificado, ocorrer prorrogação, aditivação ou rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa, a seguir consignada:

05.01 – Secretaria de Educação e Cultura

2.052 – Manutenção do Programa Salário Educação

3.3.90 – Aplicações diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas segunda e terceira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega/prestação somente de produtos e serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Processo 074/2016, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Luiz Carlos Xavier – Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Rep. Legal

Testemunhas: